

Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

EXMO. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CASCAVEL:

AUTOS Nº: 0012437-91.2020.16.0021 NATUREZA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

"TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA INCIDENTAL"

1. SINOPSE DA DEMANDA

Trata-se de Ação Civil Pública com pedido de Antecipação de Tutela movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO** contra o **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pretendendo compelir o Gestor Municipal de Saúde a adotar medidas de contenção à propagação do coronavírus Covid-19.

O pedido liminar não foi concedido por ocasião da propositura da Exordial (evento 23.1).

Todavia, de lá para cá, houve mudança significativa da situação de fato, razão da proposição de novo pedido de tutela de urgência, agora incidental.

2. PROBABILIDADE DO DIREITO

O novo pedido de tutela de urgência está alicerçado, evidentemente, sobre os mesmos suportes jurídicos já enumerados na Exordial.

O que, porém, o faz ser novo e não, uma reconsideração do anterior, é a situação fática diversa.

Quando da propositura da Exordial, a urgência vinha do "risco hipotético". Agora, a urgência emerge do "risco concreto".

Explicamos: a principal característica da pandemia de Covid-19, é sua capacidade de "explosão de casos" em dado momento. Por melhor que seja a estrutura sanitária disponível, se o número de casos novos explode, ou seja, acontece de forma descontrolada em curto espaço de tempo, o colapso é inevitável e, as mortes se multiplicam.



Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

Por força do conhecimento empírico, granjeado ao longo das experiências na China e Itália, sabíamos quando da Exordial, que somente o distanciamento social poderia ser capaz de refrear essa característica pandêmica, mas não tínhamos ainda, o fato realmente acontecendo, o objetivo era antecipar e, evitar a situação até então, hipotética.

Agora, desgraçadamente, não se trata mais de uma hipótese e sim, a ocorrência presente da explosão de casos.

O direito, assim posto, é o de se ter um agir enérgico e imediato, por parte do Poder Público, não mais para evitar um desastre, mas para minimizar suas consequências.

3. DO PERIGO DE DANO

Urge que medidas de contenção enérgicas sejam adotadas.

Como é público e notório, se medidas sérias e enérgicas forem tomadas já, elas só surtirão efeito dentro de 15 (quinze) dias e, para agora, o mal é inevitável.

Mas uma outra característica da doença, é a prolongada ocupação de leitos de UTI e, se a velocidade do contágio for reduzido agora, dentro de 15 (quinze) dias, quando todo o sistema estiver em seu limite máximo ou, já superado, teremos uma diminuição na velocidade de surgimento de novos casos, o que é imprescindível para que o sistema de saúde possa ser desafogado e, tenha "fôlego" para tratar os enfermos que irão surgindo.

Cada dia que demora, para começar a adotar medidas enérgicas de distanciamento social, é um dia a mais nessa perversa conta.

Cada dia a mais de saturação do sistema, é um dia a mais de mortes evitáveis.

Cada morte evitável, é um dano irreparável.

Disso, emerge a urgência avassaladora que move nosso pedido.

4. O DECRETO 15.499/20 DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL CONSTITUI REAÇÃO DESPROPORCIONAL À GRAVIDADE DO ATUAL CENÁRIO



Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

Em 14.06.2020, domingo, o Poder Executivo Municipal editou o Decreto nº 15.499/20, com a finalidade de diminuir a velocidade de contágio do coronavírus Covid-19, em razão da aceleração de casos.

O ato administrativo regulador, porém, não carrega em si a força necessária para tal empreitada, na medida em que se compõe de medidas restritivas de excessiva timidez.

De fato, os arts. 2° e 3° limitam-se a restringir o horário para o funcionamento do comércio e, atividades de prestação de serviços, das 08h00min às 18h00min em condições normais, para das 09h30min até 17h30min e, hipermercados, supermercados, mercados, lojas de alimentos em geral, postos de combustíveis, bares, lanchonetes e restaurantes para das 09h30min às 19h00min.

Além disso, suspende a gratuidade do transporte público, confirmando o combatido distanciamento vertical, na medida em que tal ação, só afetará idosos pobres, mas nada fará quanto ao risco a que se expõe, por exemplo, seus cuidadores, o que uma vez contagiados, levarão a doença aos idosos.

Já o Toque de Recolher, das 20h00min às 06h00min, até tem certa efetividade, mas como é ato isolado, desacompanhado de outras e rigorosas medidas, muito pouco contribuirá para ampliar o distanciamento social exíguo que temos desde muitos dias.

Vemos, portanto, que o Decreto não nos protege, é inefetivo e, não há futuro melhor a ser nele depositado, devendo ser rechaçado imediatamente e, imposto ao Demandado, um agir mais enérgico e compatível com a situação atual.

5. O DECRETO 15.499/20 CONTRARIA O SISTEMA DE CONTENÇÃO DEFINIDO PELA MATRIZ DE RISCO

5.1. FATO:

O Executivo Municipal está, deliberadamente, ignorando as previsões obtidas a partir da Matriz de Risco, por isso adota medidas excessivamente brandas e, inefetivas à situação atual.

5.2. ENTENDENDO A MATRIZ DE RISCO



Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

- i. Matriz de Risco: trata-se de um sistema de tabelas que, a partir do risco tecnicamente identificado para aquele momento, indica as medidas de contenção que o Gestor de Saúde deverá adotar.
- ii. Grau de Risco: a identificação do grau de risco surge do cruzamento nas tabelas previamente definidas, de dois indicadores, que são a Taxa de Positividade e, a Taxa de Ocupação de Leitos de UTI adulto.
- **iii. Taxa de Positividade**: trata-se do número correspondente ao crescimento de casos positivos de Covid-19, em determinado espaço de tempo e território.
- **iv. Taxa de Ocupação de Leitos:** trata-se do percentual obtido, pelo registro de casos suspeitos e confirmados de Covid-19, que demandam internação em leitos para adultos, de UTIs exclusivamente destinadas à pandemia.

São, portanto, números obtidos dia a dia que revelam um histórico de gravidade e, indicam o risco de colapso sanitário.

5.3. A MATRIZ DE RISCO E O CASO PRESENTE EM CASCAVEL

O COE e o Município de Cascavel, à semelhança de outras esferas de gestão, utilizam-se da tabela que está encartada a fls. 54, do Doc. 01 em anexo, na qual, cruzando os números fornecidos pela epidemiologia, identifica-se na tábua de medição, a classificação do risco presente e, as medidas a serem adotadas.

Assim sendo, olhando a Tabela indicada, cruzando as duas varáveis mencionadas, localiza-se a coluna e linha onde se encontram previamente definidas, as Medidas e Ações que o Gestor de Saúde deve implementar, remetendo para a continuidade da Tabela, que é o Gráfico de fls. 55, também do Doc. 01

No caso presente, temos a 23ª e 24ª semanas epidemiológicas para avaliar.

23ª semana epidemiológica → vai de 31 a 06/junho e, a Taxa de Positividade obtida foi de 75,4%. Esse percentual aplicado à Tabela mencionada, classifica a situação em Cascavel, como "muito crítica". Já a Taxa de Ocupação de Leitos ficou em 70,8%, considerada "moderada" e, transferindo para a Tabela de fls. 54, do Doc. 01, vimos que o Município de Cascavel foi classificado em "GRAU DE RISCO ALTO".



Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

24ª semana epidemiológica → vai de 07 a 13/junho e, a Taxa de Positividade obtida, ficou acima de 70%, classificando a condição do Município de Cascavel, em "Muito Crítica". Como em 12/06 tivemos 95% e, em 13/06, 85% de ocupação dos leitos Covid-19 de UTI adulto, a Taxa Ocupação de Leitos de UTI foi de 90% na média, classificando a situação do Município como "Muito Alta".

Quando vamos para a Tabela mencionada e, cruzarmos os dados Taxa de Positividade com Taxa de Ocupação de Leito, o que temos como Matriz de Risco é o "RISCO EXTREMO".

Para sabermos quais as medidas de distanciamento social que o Município de Cascavel deve adotar, na semana seguinte, vamos para a Tabela que está a fls. 55, do Doc. 01 e, identificamos que o Município deveria decretar "**Lockdown**" e não, as medidas brandas e ineficazes que está adotando.

Veja-se:

NÍVEL DE RISCO	MEDIDA	AÇÃO
RISCO EXTREMO	_	1. Apenas serviços extremamente essenciais com limite de acesso e tempo de uso;
		2. Quarentena com controle de pontos de entrada e saída da cidade

O RISCO EXTREMO ainda define que, além do fechamento de todas as atividades não extremamente essenciais, o Gestor de Saúde fica autorizado a adotar outras medidas fundamentais, que precisam ser articuladas o quanto antes, já que levam tempo para serem executadas.

Mas antes de falarmos dessas medidas, precisamos dizer que são Atividades Extremamente Essenciais, aquelas de saúde, segurança pública, comércio de alimentos e combustíveis.

Voltando, vimos que somente a situação de Risco Extremo autoriza o Gestor de Saúde a agir segundo a Matriz 2 – Plano de Contingência, constante de fls. 59, do Doc. 01, que são: 1. Requisitar todos os leitos de UTI adulto da rede privada; 2. Disponibilizar estrutura física; 3. Disponibilizar respiradores não homologados pela ANVISA.



Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

- 1. Requisitar todos os leitos de UTI adulto da rede privada: essa medida precisa ser ativada já, para que o Comitê Regional de Urgência possa ser acionado e, dizer formalmente e, no mínimo: a) onde esses leitos estão; b) quantos são; c) em que situações serão usados; d) quem vai determinar a ocupação; e) quem vai pagar pela ocupação; f) como será feita a ocupação; g) como serão auditados quando necessário; h) como serão dirimidos os conflitos eventuais; i) qual o alcance da medida (ex. só até vagar leito SUS ou, até a alta?). Como se pode ver, nossa experiência ensina que não basta o Gestor decidir requisitar, quando a necessidade surgir, isso tem que estar documentado muito antes e, embora já se saiba o que fazer, falta ainda definir como fazer.
- **2.** <u>Disponibilizar estrutura física:</u> graças, justiça se faça, à efetiva atuação prévia do Executivo Municipal, já temos essa estrutura física, que é o Hospital de Campanha, mas do *start ao* uso até a execução efetiva, sempre haverá inúmeras dificuldades a serem vencidas. O Reconhecimento de Risco é esse start e, tornará mais fácil sua utilização.
- 3. Disponibilizar respiradores não homologados pela ANVISA: a Empresa Schumacher e, a Fundação Parque Tecnológico Itaipu, desenvolveram um protótipo de ventilador de exceção, para o período de pandemia do Covid-19, realizando a troca gasosa em pacientes através de controles eletrônicos e pneumáticos. Encontra-se em processo de homologação junto à ANVISA mas, ainda não está homologado. Esses ventiladores, consoante documentação pertinente, atendem a Nota Técnica da AMIB e, podem ser necessários para a hipótese de se esgotarem todos os suportes ventilatórios ordinários e, existir caso de demanda excepcional e excedente. Embora o emprego desses equipamentos sejam excepcionais, último caso e por total falta de opção, são muitas as medidas que precisam ser tomadas antes de serem usados, dentre elas a de treinamento constante, pois possuem um sistema próprio e, menos automatizado de operação, o que demandará profissionais mais treinados e, isso só pode ser feito com a posse dos equipamentos, que só poderão ser adquiridos se houver o reconhecimento de Risco Extremo.



Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

Como se pode ver, o Poder Executivo precisa adotar as medidas típicas do Risco Extremo, muitas vidas dependem disso e, o reconhecimento tardio será extremamente prejudicial.

6. AMPARO TÉCNICO PARA MEDIDAS DE RESTRIÇÃO TOTAL

A adoção de medidas administrativas para o combate à pandemia, não é ato administrativo discricionário do Prefeito.

O Gestor de Saúde tem a obrigação legal de bem agir, para proteger a saúde coletiva e, em especial durante a pandemia do novo coronavírus.

Agir bem, significa adotar medidas que tenham amparo técnico ou, abster-se de adotar medidas ruinosas por serem presumivelmente ineficazes, também segundo previsão técnica.

Já demonstramos, no item acima, que a técnica remete nesse momento, a adoção de medidas de contenção típicas do Risco Extremo que, com variações possíveis, vem a ser aquelas de **Lockdown.**

Mas a medida de Restrição Total, está também amparada em outras informações e, documentos técnico-científicos, que passaremos a tratar na sequência.

6.1. DECISÃO DO COE:

O COE de Cascavel adotou posturas técnicas e, expôs as mesmas em mais de um momento e, em ocasiões recentes, ao Alcaide, dando-lhe as alternativas devidas para sua decisão.

Uma dessas ocasiões se deu em 09/06/20, quando o COE-Cascavel remeteu o Ofício nº 374/20 (Doc 05) ao Executivo Municipal, dizendo que:

"(...) na Reunião Ordinária do COE/COVID-19, realizada no dia 03 de junho de 2020 (...) ficou deliberado que a análise da Matriz de Risco definida para a adoção de estratégias para o Distanciamento Social fosse revisada diariamente, considerando-se a proximidade, naquele momento, dos valores de corte para a ampliação das estratégias de enfrentamento ao COVID-19 no município. Com base nos dados apresentados em Boletim Epidemiológico da Secretaria de Saúde no dia 08 de junho de 2020, observa-se que o indicador Taxa de Ocupação de Leitos de UTI Adulto alcançou um percentual de 70%, que, aplicado a Matriz de Risco, caracteriza a situação do município como de



Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

RISCO MUITO ALTO e remete a adoção de medidas para Distanciamento Social Ampliado."

Outra, em 12/06/20, deu-se dentro da proposta de revisão diária da Matriz de Risco, oportunidade em que o COE-Cascavel remeteu o Ofício nº 371/20 (Doc 06) ao Gestor Municipal de Saúde dizendo:

"Considerando a Matriz de Risco elaborada pela Secretaria de Saúde e COE/COVID-19 para caracterizar o Grau de Risco a partir dos indicadores Taxa de Positividade para COVID- 19 versus Taxa de Ocupação de Leitos de UTI Adulto no município de Cascavel-PR bem como a Matriz de Risco Saúde que orienta o Plano de Contingência que considera como indicador a Taxa de Ocupação de Leitos de UTI COVID-19 ativados após o início da pandemia, entendemos serem necessárias a adoção de medidas restritivas em relação a circulação de pessoas com a ampliação das recomendações para o distanciamento social.

Os dados epidemiológicos já caracterizam crescimento exponencial de casos de COVID-19 no município, com um percentual de agravamento de 4% e um número de reprodução (R0) próximo de 1,5 (R=1,5), o que, de acordo com a literatura, caracteriza-se como risco ampliado de disseminação da doença e corrobora com o apontado uma vez que o município vem apresentando uma média de 100 novos casos/dia com demanda estimada de 04 novos leitos de internação em terapia intensiva ao dia.

Um R0 < do que 1 aponta para um cenário de controle da epidemia, sendo que as medidas de distanciamento social, incluindo o lockdown são fundamentais neste processo."

Inexplicavelmente, o Prefeito resolveu ignorar totalmente essas orientações técnicas e, adotou medidas de uma brandura atroz, escolha essa que poderá nos custar muitas vidas, que só serão mesmo, quantificadas, após a pandemia, quando estudos dirão, a exemplo do que está acontecendo em Nova York, quantas mortes poderiam ter sido evitadas se o **Lockdown** tivesse acontecido uma semana antes.

Sim, em isso se demonstrando futuramente, essa responsabilidade poderá ser buscada, mas para quem morreu e seus familiares, virá tarde demais.

Ainda podemos mudar essa história.

Não se quer "inventar a roda".

Basta que o Prefeito de Cascavel seja levado a observar e respeitar as posições técnicas oferecidas no momento.

Falamos daquelas do COE.



Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

Mas não são as únicas fontes de indicação técnica e científica a serem atentadas.

6.2. DADOS EPIDEMIOLÓGICOS DE CRESCIMENTO DE CASOS POSITIVOS:

O Executivo Municipal dispõe de outros suportes fornecidos pela epidemiologia.

Um desses suportes, diz para com a aceleração dos casos positivos e, encontra-se nos Boletins Epidemiológicos dos dias 10 e 13 de junho de 2020.

No Documento 01¹ temos um gráfico que descreve a aceleração do contágio dia a dia, até 10 de junho, veja-se:

 $29/05 \rightarrow 30$ casos novos;

 $30/05 \rightarrow 44$ casos novos;

 $31/05 \rightarrow 44$ casos novos;

 $02/06 \rightarrow 48$ casos novos;

 $04/06 \rightarrow 58$ casos novos;

 $08/06 \rightarrow 53$ casos novos;

 $10/06 \rightarrow 92$ casos novos.

Os Boletins de 10 e 13 de junho trazem outra informação importantíssima, para que o Prefeito perceba que está na direção contrária à devida: trata-se da comparação entre o número de contágios de Cascavel e, do total do Estado.

Cascavel tem menos de 3% da população do Estado, mas apresentava em 13.06.20, quase 15% de todos os casos confirmados no Paraná, na medida em que este computou, naquele dia, 8.705 casos confirmados e, aqui tivemos 1.236, como se pode ver também do Boletim Informativo da SESA – Doc. 04 em anexo.

Nas mesmas documentações referidas, temos outro gráfico muito revelador: trata-se do gráfico de "Crescimento de Casos por Semana Epidemiológica", que aponta que na macrorregião Oeste, tivemos 163% de aumento de casos da semana 21 para a semana 22, consoante fls. 10, do DOC. 08 e, 42% de aumento de casos da 22ª para a 23ª semana epidemiológica - fls. 10, do DOC. 09, em anexo, muito mais elevado que as demais macrorregiões.

1Boletim Informativo – COE/Cascavel de 10.06.20 – Gráfico → Casos Confirmados por Dia – fls. 19;



Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

6.3. TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS DE UTI EXCLUSIVOS PARA COVID-19 EM CASCAVEL

Já falamos dessa Taxa de Ocupação de Leitos, como elemento fixador da Matriz de Risco.

Mas essa Taxa isoladamente, também revela a gravidade de nossa situação e, por isso, merece ser vista sob outro ângulo.

A Taxa de Ocupação de Leitos aparece, além dos Docs 01 e 02 já referidos, também nos dados da SESA, no Doc. 03² em anexo, que sempre é atualizado às 12h00min e por isso, apresenta algumas diferenças na lotação dos leitos, mas que se confirmam reciprocamente, como podemos ver abaixo.

Data	Total leitos UTI	Leitos UTI ocupados*	Taxa de ocupação*	Leitos UTI ocupados**	Taxa de ocupação**
10/06	20	10	50%	10	50%
12/06	20	19	95%	14	70%
13/06	20	17	85%	18	90%

^{*}Segundo Boletim Epidemiológico do Município de Cascavel;

Esses dados revelam a velocidade como subiram os casos graves nesses últimos dias, lembrando que até terça-feira, dia 09/06, tínhamos 10 leitos de UTI, sendo outros 10 abertos no HUOP, em 10 de junho pela manhã e, lotados em poucos dias, porque a baixa rotatividade de leitos/pacientes, é uma característica da pandemia.

Esse dado não pode continuar a ser ignorado pelo Gestor de Saúde.

6.4. ÍNDICE DE ISOLAMENTO SOCIAL EM CASCAVEL

Ao Executivo está disponível mais outro dado técnico: trata-se do índice de contágio.

2Planilha 70 da Secretaria Estadual de Saúde;

^{**} Segundo Planilha 70, da Secretaria Estadual de Saúde.



Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

Como é público e notório, a única forma de desacelerar a propagação do vírus Covid-19, é o isolamento social.

Mas esse isolamento foi relaxado desde início de abril e, desde então, vem se mantendo níveis insatisfatórios, sendo que no Documento 01, à fls. 69, o Gráfico – "Índice de Isolamento Social" atesta que a média tem sido mantida em menos de 40% de isolamento social, o que é insuficiente para evitar o crescimento do contágio, no padrão que está se mostrando.

6.5. A PROGRESSÃO DA DOENÇA EVIDENCIADA NO ESTUDO CIENTÍFICO → SIMULAÇÃO DA CURVA EVOLUTIVA DE ESPALHAMENTO DO SURTO DA COVID-19 – UNIOESTE:

Daniela Estelita Goes Trigueros e, Aparecido Nivaldo Módenes, professores doutores da UNIOESTE, concluíram a projeção da pandemia em território nacional e, dedicaram atenção a algumas cidades, dentre elas, Cascavel, "a partir dos conjuntos de dados observados até 21 de maio de 2020" (p.5).

O brilhante Estudo, foi gentilmente cedido ao Ministério Público, que o insere neste feito – Doc. 07, como importante instrumento técnico-científico a apontar o rumo em que nos encontramos.

No Trabalho Científico tratado à fls. 15, os autores avaliam que "teremos 2,6 milhões de casos confirmados da COVID-19 no Brasil até 04 de setembro de 2020".

No item **2.4.4.1** os autores falam do Estado do Paraná e dizem: "(...) estima-se cerca de 68 mil registros da doença em todo o estado até 26 de outubro de 2020 (...) indica o pico no número de casos diários (860) entre 25 e 31 de julho de 2020 (...)".

No item **2.5.** os cientistas simulam a evolução pandêmica COVID-19 em alguns municípios do Paraná, dentre ele, Cascavel, abordado à fls. 77, no item **2.5.1**, considerando os dados obtidos até 07 de junho de 2020. Predizem: "10.279 casos da doença até 15 de setembro de 2020" com pico "entre 12 e 19 de julho de 2020" concluindo que teremos o "maior coeficiente de disseminação da doença no estado do Paraná", sendo que o estudo prevê ainda, que "(...) o relaxamento



Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

das medidas restritivas teria como reflexo o aumento expressivo no número de casos da COVID-19 no município (...).

Para fins deste Requerimento, trazemos o fragmento de fls. 77 e 78:

"(...) decretos de flexibilização das medidas restritivas (20 de abril e 05 de maio de 2020) foram implementados no município de Cascavel guando o valor observado para a taxa específica de espalhamento 78 da COVID-19 estava em média igual a 0,0123 dia-1 , isto é, apresentava-se 12 vezes acima do recomendado para uma retomada gradual e segura das atividades sociais (0,001 dia-1). Após aderir às medidas relaxadas de combate à pandemia, o número de casos no município aumentou de maneira alarmante, verificando-se o aumento da taxa específica de espalhamento, cujo valor médio foi de 0,0547 dia-1 entre 15 e 25 de maio de 2020. Visto que os parâmetros cinéticos da curva pandêmica, apresentados na Tabela 3, estão relacionados à dinâmica da população durante o surto da COVID-19, - e diante da projeção que se apresenta -, verifica-se a importância da manutenção das medidas de afastamento temporário das atividades sociais, bem como da adoção de medidas mais rígidas de distanciamento social e de proteção para evitar o contato com a COVID-19 como estratégia de redução no número de casos ao final do surto da pandemia."

O Estudo, tendo por base diversos fatores, coletados no mesmo período entre os maiores municípios paranaenses, estimou o coeficiente de disseminação da doença, sendo que a partir desse, expusemos em ordem de pior a melhor coeficiente de disseminação, prevendo-se que Cascavel terá disseminação mais de sete vezes maior que o município de Ponta Grossa e, mais de três vezes o número de contaminados e, por consequência, de casos graves, que Curitiba, caso continue no rumo que o Executivo decidiu tomar.

MUNICÍPIO	COEFICIENTE DE DISSEMINAÇÃO DA DOENÇA	
Cascavel	325 casos confirmados por 10.000 habitantes	
Toledo	157 casos confirmados por 10.000 habitantes;	
Londrina	101,22 casos confirmados por 10.000 habitantes	
Curitiba	95,52 casos confirmados por 10.000 habitantes.	
Foz do Iguaçu	74,37 casos confirmados por 10.000 habitantes	
Maringá	45,25 casos confirmados por 10.000 habitantes.	
Ponta Grossa	44,15 casos confirmados por 10.000 habitantes	

7. MANIFESTAÇÃO DA SOCIEDADE MÉDICA



Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

Médicos e agentes da saúde, mais do que ninguém, gritam de indignação pelo que está acontecendo e, precisam ser ouvidos!

Não há rancor, há sim, desespero nas suas vozes.

Nelas se identificam os gemidos dos entubados; os soluços dos que não podem se despedir; a agonia dos que se contagiam; o terror dos asfixiados; o esgar dos que partem e, acima de tudo, o ensurdecedor silêncio das mortes evitáveis!

Por respeito a estes, os profissionais erguem aqui suas vozes e, por respeito a tais profissionais, faz o Ministério Público ecoar essa exigência de firmeza e coragem, transcrevendo as palavras desses nobres e férreos profissionais:

"Considerando, ainda: • O aumento progressivo e exponencial dos casos na macrorregião Oeste do Paraná e, especialmente, no município de Cascavel: • Em media 5 a 8% de todos os pacientes infectados necessitarão de internação em UTI, e que dos pacientes com necessidade de internação hospitalar, 20% necessitarão de ventilação mecânica (respirador artificial): • Os 10 leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) criados no dia 10 de junho no HUOP foram quase completamente ocupados em menos de 72 horas; • O estudo que demonstra o tempo de internação em ambiente de terapia intensiva com intervalo interquartil de 4 a 14 dias e o tempo de internação hospitalar total dos sobreviventes que necessitaram de UTI, com intervalo interquartil de 16 a 23 dias, demonstra o motivo para o baixo índice de rotatividade dos leitos o que é um grande contribuinte para a possibilidade de colapso do sistema de saúde com o aumento dos casos; • A complexidade dos casos da COVID-19, que necessitam de profissionais especializados e altamente preparados para o atendimento do doente crítico e a possibilidade de a quantidade de profissionais disponível na região não ser suficiente em caso de aumento de leitos; · Até o momento não ha um tratamento efetivo cientificamente comprovado, bem como uma vacina para a doença ou profilaxia pós exposição; • A dificuldade atual de compra de insumos mínimos para o tratamento do doente crítico (medicamentos como sedativos e bloqueadores neuromusculares - essenciais para a condução dos pacientes em ventilação mecânica; antibióticos e equipamentos de proteção individual); • As medidas de isolamento social e higiene pessoal são as principais medidas para conter a progressão do vírus: • As recomendações como medidas comunitárias da Organização Mundial da Saúde e que tem benefícios comprovados por estudos científicos sao as seguintes: - Ordens de distanciamento social/físico; - Ordens de estadia domiciliar; - Fechamento de escolas, locais e negócios não essenciais; - Proibição de reuniões públicas; - Restrição de viagem com triagem de saída e / ou entrada; - Identificação e isolamento agressivos de casos (separando indivíduos com infecção de outros); - Rastreamento e quarentena de contatos (separando indivíduos que foram expostos a outros). Acreditamos ser um imperativo ético, baseado nos princípios bioéticos da beneficência e da justiça social, o alerta em forma de manifesto técnico para o Ministério Público para garantir que as medidas acima sejam imediatamente realizadas, estimuladas e, se necessário, fiscalizadas pelo poder publico para evitarmos cenários catastróficos como o ocorrido em alguns locais pelo Mundo que não realizaram tais medidas e que mortes ocorram sem a possibilidade de atendimento médico digno e de qualidade."



Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

8. MANIFESTAÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL EM 14.06.20:

"O secretário de Saúde, Thiago Stefanello, realizou uma live na tarde deste domingo (14) para explicar o novo decreto de combate ao coronavírus a partir desta segunda-feira (15) em Cascavel. Ele apresentou dados sobre o isolamento social, uso de máscaras, transmissão da Covid-19 e ocupação dos leitos para justificar o reforço das medidas preventivas, o que também foi pedido pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM-PR). De acordo com levantamento, apenas 18% dos cascavelenses permanecem em casa, 25% saem todos os dias e 56% deixam as residências para as atividades essenciais. Ou seja, cerca de 80% da população permanece nas ruas, o que contribuiu com a transmissão do vírus, de acordo com o secretário. Ele ainda informou que 57% dos cascavelenses não usam as máscaras. Além disso, taxa de positividade nos exames é de 75,4%, considerado muito crítico.

Já a taxa de ocupação geral de todos os hospitais que possuem leitos de retaguarda é de 76,6%, com risco alto de colapso, conforme Stefanello. "Em 24 horas, praticamente acabaram os leitos em Curitiba. Houve um aumento de 400% nos leitos de Cascavel nos casos de síndones respiratórias graves." O Hospital de Campanha deve entrar em funcionamento na próxima semana, segundo o secretário, o último alento para Saúde Pública municipal, que negocia com o Estado mais leitos em hospitais da cidade. "Nao teremos estrutura em nenhuma cidade do Paraná se a transmissão continuar nessa velocidade." ³

Outras reportagens vinculadas ao tema, podem ser acessadas pelos seguintes links:

http://contee.org.br/miguel-nicolelis-vamos-viver-algo-que-nunca-imaginamos-na-historia-do-brasil-e-isso-nas-proporcoes-que-vamos-ver-nao-era-inevitavel/

https://oparana.com.br/noticia/ala-covid-19-abertura-de-leitos-esbarra-na-falta-de-profissionais-e-insumos/

9. PEDIDO

Por tudo o exposto, vem o Ministério Público como autor, presentes as condições da tutela de urgência, <u>requerer</u> a concessão de liminar inaudita <u>altera</u> pars, fazendo-o incidentalmente ao processo principal, em razão do agravamento da

 $\underline{3https://tarobanews.com/noticias/ciencia-e-saude/coronavirus-secretario-diz-que-situacao-em-cascavel-e-muito-grave-PWQ40.html$



Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

situação, demonstrados os fundamentos do direito de que o Demandado Município de Cascavel, na condição de Gestor Local de Saúde, seja obrigado a adotar medidas efetivas e rigorosas compatíveis com a Matriz de Risco para o momento, que é de **Restrição Total (Lockdown)**, sendo tais medidas as seguintes:

- 9.1. manter funcionando, apenas serviços extremamente essenciais, essencialmente de saúde, segurança pública, fornecimento de alimentos e combustíveis com limite de acesso e tempo de uso;
- **9.2.** adotar Quarentena com controle de pontos de entrada e saída da cidade:
 - 9.3. preparar a requisição de leitos privados;
- **9.4.** preparar a disponibilidade de respiradores não homologados pela ANVISA, para uso excepcional, quando todos suportes regulares estiverem inacessíveis e, a critério médico;
- **9.5.** após a apreciação do pedido, nova vista para oferecimento da impugnação à contestação.

Dotar as medidas de adequada técnica de efetividade.

Cascavel, 15 de junho de 2020.

ANGELO MAZZUCCHI SANTANA FERREIRA

Promotor de Justiça/9ª PJ

LUCIANO MACHADO DE SOUZA

Promotor de Justiça/8ª PJ

ALEX FADEL

Promotor de Justiça/16ª PJ

GUILHERME CARNEIRO DE REZENDE

Promotor de Justiça/5ª PJ

GUILHERME GOMES PEDROSA SCHIMIN

Promotor de Justiça/17ª PJ



Ministério Público do Estado do Paraná 9^a Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente

Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa